



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

## CONTRATO DE VENDA Nº 50/2018

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE

O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.104.112/0001-34, com sede na Praça Santa Teresinha, nº 26, Centro, CEP: 49.560-000, Estado da Sergipe, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. MARCOS ANTONIO COSTA, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado COOPESA - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, Assentamento Jacarecica II, Zona Rural, CEP: 49.570-000, Malhador/SE, inscrita no CNPJ sob nº 23.052.767/0002-40, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE nº 26 de 17/06/2013 alterada pela Resolução do FNDE nº 04 de 02/04/2015 e da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 02/2018, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

4.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o CONTRATADO, receberá o valor total de R\$ 36.908,00 (trinta e seis mil e novecentos e oito reais).

4.1.1 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo(a) servidor(a) responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.

4.1.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.1.3 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

4.1.4 – O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018, conforme abaixo:

0601 – Secretaria de educação, Esporte e Lazer – 12.361.0005.2.021  
Alimentação Escolar – Ensino Fundamental – 3390.30.00 – Material de Consumo – 1.117 – Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

0601 – Secretaria de educação, Esporte e Lazer – 12.365.0005.2.027 –  
Alimentação Escolar – Creche e Pré Escola – 3390.30.00 – Material de Consumo – 1.117 – Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

0601 – Secretaria de educação, Esporte e Lazer – 12.366.0005.2.028–  
Alimentação Escolar – EJA – 3390.30.00 – Material de Consumo – 1.117 –



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

**CLAUSULA SEXTA**

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “a” e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1 – O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLAUSULA NONA**

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 – rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 – fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4 – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2016, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 – Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

18.1 - É competente o Foro da Comarca de Malhador/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Moita Bonita (SE), 17 de maio de 2018.

---

MARCOS ANTONIO COSTA  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA  
CONTRATANTE

---

COOPESA - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO, AUTO CONSUMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA  
CONTRATADO (GRUPO FORMAL)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

ANEXO AO CONTRATO Nº 050/2018

**PNAE – PRE ESCOLAR)**

0601 – Secretaria de educação, Esporte e Lazer – 12.365.0005.2.027 – Alimentação Escolar – Creche e Pré Escola – 3390.30.00 – Material de Consumo – 1.117 – Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Bebida láctea	L	450	R\$ 4,16	R\$ 1.872,00
2	Bolo de macaxeira	KG	170	R\$ 11,40	R\$ 1.938,00
4	Cenoura de 1ª qualidade	KG	120	R\$ 3,23	R\$ 387,60
5	Coco seco tamanho médio	KG	170	R\$ 3,66	R\$ 622,20
8	Laranja pera	KG	150	R\$ 2,03	R\$ 304,50
9	Melancia	KG	200	R\$ 1,48	R\$ 296,00
10	Farinha de mandioca	KG	120	R\$ 4,60	R\$ 552,00
11	Polpa de fruta	KG	350	R\$ 6,30	R\$ 2.205,00
12	Pimentão verde	KG	40	R\$ 4,60	R\$ 184,00
13	Tomate vermelho	KG	50	R\$ 3,50	R\$ 175,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.536,30</b>

**(PNAE – EJA)**

0601 – Secretaria de educação, Esporte e Lazer – 12.366.0005.2.028 – Alimentação Escolar – EJA – 3390.30.00 – Material de Consumo – 1.117 – Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Bebida láctea	L	150	R\$ 4,16	R\$ 624,00
2	Bolo de macaxeira	KG	50	R\$ 11,40	R\$ 570,00
4	Cenoura de 1ª qualidade	KG	50	R\$ 3,23	R\$ 161,50
5	Coco seco tamanho médio	KG	60	R\$ 3,66	R\$ 219,60
8	Laranja pera	KG	50	R\$ 2,03	R\$ 101,50
9	Melancia	KG	50	R\$ 1,48	R\$ 74,00
10	Farinha de mandioca	KG	20	R\$ 4,60	R\$ 92,00
11	Polpa de fruta	KG	150	R\$ 6,30	R\$ 945,00
12	Pimentão verde	KG	10	R\$ 4,60	R\$ 46,00
13	Tomate vermelho	KG	20	R\$ 3,50	R\$ 70,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.903,60</b>

**(PNAE – ENSINO FUNDAMENTAL)**

0601 – Secretaria de educação, Esporte e Lazer – 12.361.0005.2.021 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental – 3390.30.00 – Material de



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

Consumo – 1.117 – Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	Bebida láctea	L	1300	R\$ 4,16	R\$ 5.408,00
2	Bolo de macaxeira	KG	300	R\$ 11,40	R\$ 3.420,00
4	Cenoura de 1ª qualidade	KG	300	R\$ 3,23	R\$ 969,00
5	Coco seco tamanho médio	KG	350	R\$ 3,66	R\$ 1.281,00
8	Laranja pera	KG	400	R\$ 2,03	R\$ 812,00
9	Melancia	KG	500	R\$ 1,48	R\$ 740,00
10	Farinha de mandioca	KG	200	R\$ 4,60	R\$ 920,00
11	Polpa de fruta	KG	1050	R\$ 6,30	R\$ 6.615,00
12	Pimentão verde	KG	50	R\$ 4,60	R\$ 230,00
13	Tomate vermelho	KG	170	R\$ 3,50	R\$ 595,00
				TOTAL	R\$ 20.990,00

(PNAE – CRECHE)

0601 – Secretaria de educação, Esporte e Lazer – 12.365.0005.2.027 – Alimentação Escolar – Creche e Pré Escola – 3390.30.00 – Material de Consumo – 1.117 – Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Bebida láctea	L	200	R\$ 4,16	R\$ 832,00
2	Bolo de macaxeira	KG	80	R\$ 11,40	R\$ 912,00
4	Cenoura de 1ª qualidade	KG	30	R\$ 3,23	R\$ 96,90
5	Coco seco tamanho médio	KG	70	R\$ 3,66	R\$ 256,20
8	Laranja pera	KG	100	R\$ 2,03	R\$ 203,00
9	Melancia	KG	150	R\$ 1,48	R\$ 222,00
10	Farinha de mandioca	KG	40	R\$ 4,60	R\$ 184,00
11	Polpa de fruta	KG	250	R\$ 6,30	R\$ 1.575,00
12	Pimentão verde	KG	20	R\$ 4,60	R\$ 92,00
13	Tomate vermelho	KG	30	R\$ 3,50	R\$ 105,00
				TOTAL	R\$ 4.478,10